



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

CC

35

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Famílias de Crianças Surdas no Município de Belo Horizonte, cria o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a finalidade de garantir o acesso gratuito à formação em Libras para familiares de crianças surdas matriculadas nas instituições de ensino da rede municipal, com a possibilidade de acesso à formação em Libras.

Parágrafo único - O programa poderá integrar a Política Municipal de Educação Inclusiva e poderá ser desenvolvido através de articulação entre a secretaria competente e as unidades escolares, com base em critérios técnicos de demanda e planejamento pedagógico adequado.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal poderão oferecer, consoante discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação, em todos os semestres letivos, cursos de extensão em Libras voltados a familiares de crianças surdas, conforme demanda identificada por meio de busca ativa.

§1º A busca ativa será realizada com apoio da rede de proteção social e das comunidades escolares, priorizando critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º Os cursos ocorrerão preferencialmente em espaços situados nos territórios das famílias atendidas, podendo ser utilizados locais de trabalho das famílias e outros espaços comunitários.

Art. 3º A oferta do curso de Libras poderá ser organizada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme a heterogeneidade do público e a demanda diagnosticada, utilizando-se metodologias visuais, interativas e culturalmente apropriadas à comunidade surda.

22 5264



§1º As aulas serão ministradas preferencialmente por profissionais habilitados, com prioridade para instrutores surdos e intérpretes de Libras-Língua Portuguesa com formação reconhecida.

§2º O conteúdo do material didático levará em consideração formatos acessíveis e visuais, bem como o diálogo com a realidade das famílias participantes.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os critérios pedagógicos e os requisitos mínimos para funcionamento dos cursos.

Art. 4º A administração municipal poderá estabelecer parcerias com universidades, associações, instituições do setor produtivo e organizações da sociedade civil para viabilizar espaços de estudo próximos aos locais de trabalho das famílias e ampliar a capilaridade do Programa.

Art. 5º Fica criado o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional, a ser concedido anualmente a empresas, instituições e entidades que promovam ações concretas de apoio à participação de seus trabalhadores ou da comunidade nos cursos de Libras instituídos por esta Lei.

§1º As entidades certificadas poderão utilizar o Selo em materiais de divulgação institucional como reconhecimento de sua contribuição à inclusão comunicacional.

§2º O Selo poderá ser suspenso ou revogado, mediante processo administrativo, em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 6º O selo será concedido anualmente por meio de regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo, que definirá os critérios, formas de avaliação, prazos e formas de reconhecimento público.

Art. 7º No âmbito desta Lei, deverão ser observadas as seguintes normas:

I — Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002;

II — Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

III — Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

IV — Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021;

V — Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	37

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2025

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:116762496
30

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.07.28 15:30:38
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 300 / 2,5

